



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 0099/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE0022/2025

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
ENDEREÇO: PC PRACA GETULIO VARGAS, Nº 136 - CENTRO HISTÓRICO	BAIRRO: CENTRO
CIDADE: SÃO CRISTÓVÃO	UF: SE
CEP: 49100-041	
CNPJ: 11.370.658/0001-01	
REPRESENTANTE LEGAL: FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES	
ESTADO CIVIL: -	
PROFISSÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
CPF: 011.***.***-70	RG: 30*****

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

RAZÃO SOCIAL: CR OXIGENIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA	
ENDEREÇO: SALGADO, GALPAO 3 - GETULIO VARGAS, ARACAJU (SE) / BRASIL - CEP. 49055610	
TELEFONE: 3024-0856; 3214-8699	
CNPJ: 04.292.445/0001-43	
INSC. ESTADUAL: 27.102.467-4	
REPRESENTANTE LEGAL: ALEXANDRE BARBOSA DE MIRANDA	
CPF: 349.***.***-68	RG: 24*****

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. Este Contrato decorre do Processo de LICITAÇÃO referente a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção corretiva, preventiva e reposição de peças/acessórios dos equipamentos odontológicos instalados nas unidades de saúde, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde de São Cristóvão, Sergipe., fundamentado na,Lei 14.133, 1º de abril de 2021 Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 7.892/2013, e do Decreto Municipal nº 371/2019 de 10 de setembro de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção corretiva, preventiva e reposição de peças/acessórios dos equipamentos odontológicos instalados nas unidades de saúde, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde de São Cristóvão, Sergipe.

2.2. Passam a fazer parte integral deste contrato, como se aqui estivesse transcrita, as disposições estabelecidas no



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Termo de Referência e seus Anexos, juntamente com a documentação e proposta de preço apresentada pela contratada constante nos autos do Processo de Licitação, nº 22/2025 SMS.

**CLÁUSULA TERCEIRA- PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE**

3.1. Pelos serviços de locação de equipamento objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 9.169,50 (nove mil e cento e sessenta e nove reais e cinquenta centavos) e valor global de R\$ 177.499,92 (cento e setenta e sete mil e quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) conforme planilha abaixo:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Item	Qtd	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
(Cód. 989030) MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, ABRANGENDO DIAGNÓSTICO, REPARO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DEFEITUOSAS OU DANIFICADAS, DE FORMA A RESTABELECER O PLENO FUNCIONAMENTO DOS APARELHOS.	1032	HORA	R\$ 36,98	R\$ 38.163,36
(Cód. 989193) MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE RAIO X	252	HORA	R\$ 116,28	R\$ 29.302,56
(Cód. 989183) MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE 13 EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, TIPO:ULTRASSOM.	12	Serviço	R\$ 481,15	R\$ 5.773,80
(Cód. 989186) MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE 16 AMALGAMADORES	12	Serviço	R\$ 551,24	R\$ 6.614,88
(Cód. 989185) MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE 17 AUTOCLAVES	12	Serviço	R\$ 1.587,98	R\$ 19.055,76
(Cód. 989181) MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE 19 CADEIRAS ODONTOLÓGICAS, MATERIAL: ESTRUTURA AÇO, PINTURA ELETROSTÁTICA, MATERIAL ESTOFAMENTO:POLIURETANO INJETADO, ALTA DENSIDADE, MATERIAL REVESTIMENTO:PVC LAMINADO SEM COSTURA, ENCOSTO:BI-ARTICulado, FUNCIONAMENTO:ELETROMECÂNICO, MOTOR REDUTOR.	12	Serviço	R\$ 1.128,09	R\$ 13.537,08
(Cód. 989184) MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE 19 COMPRESSORES DE AR ODONTOLÓGICO	12	Serviço	R\$ 702,62	R\$ 8.431,44
(Cód. 989182) MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE 19 FOTOPOLIMERIZADORES DE RESINAS, ESPECIFICAÇÃO: APARELHO LED SEM FIO, COM 3 MODOS DE OPERAÇÃO, COM POTÊNCIA DE LUZ DE NO MÍNIMO 1500 MW/CM2, COM PROTETOR OCULAR. BIVOLT E NO MÍNIMO 1 ANO DE GARANTIA.	12	Serviço	R\$ 450,41	R\$ 5.404,92
(Cód. 989190) MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE 19 SELADORAS EMBALAGEM	12	Serviço	R\$ 503,53	R\$ 6.042,36
(Cód. 989187) MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE 25 MOCHOS ODONTOLÓGICOS	12	Serviço	R\$ 589,37	R\$ 7.072,44



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(Cód. 989189) MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE 28 CANETAS BAIXA ROTAÇÃO	12	Serviço	R\$ 707,57	R\$ 8.490,84
(Cód. 989188) MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE 35 CANETA ALTA ROTAÇÃO	12	Serviço	R\$ 867,76	R\$ 10.413,12
(Cód. 989192) MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE 8 APARELHOS RAIO X	12	Serviço	R\$ 1.599,78	R\$ 19.197,36

3.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável da unidade recebedora dos serviços e anexar mensalmente às devidas Certidões para efeito de pagamento todas no prazo de validade dos respectivos pagamentos.

3.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram dos serviços ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhista se previdenciário, administração, tributos, emolumentos e contribuições, e outros de qualquer natureza.

3.3. O pagamento será efetuado mensalmente, segundo a disponibilidade financeira desta administração, através de depósitos bancários, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas (emitidas de acordo com a Fonte de Recurso), acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Trabalhista.

3.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.5. As alterações que se fizerem necessárias durante a vigência do Contrato poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo.

3.6. O presente Contrato não poderá ser reajustado antes de 05 (cinco) meses. No caso de prorrogação, o valor do contrato será reajustado, conforme variação do IPCA.

#### **CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO**

4.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
17009	103010034	2701	339039	16000000

#### **CLÁUSULA SEXTA- DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**6.1. INCUMBE À CONTRATANTE:**

- 6.1.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.1.2. Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas nos produtos fornecidos;
- 6.1.3. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos produtos fornecidos;
- 6.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- 6.1.5. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos;
- 6.1.6. Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos.

**6.2. INCUMBE À CONTRATADA:**

- 6.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.2.2. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com e provendo-os com equipamentos de proteção individual – EPI's;
- 6.2.3. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 horas após notificação formal, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela administração;
- 6.2.4. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, bem como pelas despesas diretas e indiretas necessárias à boa realização dos serviços objeto da contratação;
- 6.2.5. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros causados por negligência ou imperícia de seus funcionários;
- 6.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela CONTRATADA.
- 6.2.7. Manter-se durante a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 6.2.8. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer todas e quaisquer informações necessárias no prazo máximo de 24 horas à Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitado.
- 6.2.9. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.2.10. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- 6.2.11. Responsabilizar-se por todos os custos referentes a frete, impostos e taxas resultantes da execução do objeto



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

contratado.

6.2.12. Orientar a CONTRATANTE quanto ao melhor uso dos equipamentos.

6.2.13. Fornecer à CONTRATANTE as formas de contato, como e-mail e telefones da CONTRATADA.

6.2.14. A empresa CONTRATADA efetuará os serviços de manutenção Preventiva e Corretiva com fornecimento de peças, de modo a mantê-los em eficaz e plena capacidade operacional, ajustados e em condições de funcionar com segurança.

6.2.15. Os materiais de reposição e de consumo necessários, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários para todo o processo de manutenção preventiva e corretiva deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, de acordo com as Legislações vigentes e sem custo algum para a CONTRATANTE.

6.2.16. A empresa CONTRATADA deverá dispor de corpo técnico próprio, com experiência na área do objeto deste contrato, necessários para a execução dos serviços.

6.2.17. A CONTRATADA deverá assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução dos serviços.

6.2.18. A CONTRATADA deverá permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, auditoria interna e externa durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

6.2.19. A Contratada deverá entregar relatório do serviço realizado, juntamente com a nota fiscal. O relatório deverá contemplar a manutenção realizada (descrição dos serviços), itens substituídos.

6.2.20. Atender os prazos de garantias conforme especificado anteriormente.

6.2.21. Dentro do prazo de garantia de peças e serviços, a CONTRATADA deverá atender a solicitação de manutenção, de imediato, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.2.22. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como pelas despesas diretas e indiretas necessárias à boa realização dos serviços objeto da contratação; devendo ainda arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto da CONTRATANTE.

6.2.23. Responder por quaisquer extravios, danos ou prejuízos causados às instalações, imóveis, equipamentos e a outros bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros devido a negligência ou imperícia de seus funcionários, responsabilizando-se pelas indenizações respectivas, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do Contrato.

6.2.24. As despesas referentes a todos os materiais a serem utilizados nos serviços de manutenção correrão às expensas da CONTRATADA, inclusive o deslocamento às dependências da mesma, visando à execução dos serviços.

6.2.25. A aquisição de materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, recursos humanos e demais insumos



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

inerentes a execução é de responsabilidade da CONTRATADA. A aquisição deverá ser feita em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

- 6.2.26. Manter em perfeito estado de asseio e limpeza as áreas de trabalho sob a sua responsabilidade.
- 6.2.27. Todas as intervenções que necessitem dos serviços exteriores às instalações da CONTRATANTE só serão realizadas após autorização prévia do Fiscal do Contrato da Unidade CONTRATANTE.
- 6.2.28. Toda movimentação de equipamento na unidade, bem como sua montagem e ligação é de responsabilidade da contratada, consequentemente atualizando o sistema, realizando todo o suporte aos usuários dos equipamentos quando acionados (dúvidas, ajustes e etc.).
- 6.2.29. Apresentar no mínimo um Responsável Técnico, que deverá estar sempre comunicável em horário comercial.
- 6.2.30. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo deste contrato.
- 6.2.31. Garantia dos Serviços e das Peças Substituídas:
  - 6.2.32. Os serviços executados da manutenção corretiva deverão ter um prazo de garantia mínima de:
    - 6.2.32.1. SERVIÇO: 90 (noventa) dias;
    - 6.2.32.2. PEÇAS: Deverá atender a garantia do fabricante, o período de garantia da peça, deverá estar explícita no relatório de manutenção.
    - 6.2.32.3. COMPRESSOR: 01(um) ano.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem as devidas justificativas aceitas pela Administração, resguarda dos os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com o município, a critério da Administração.

7.2. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:

- 7.2.1. Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante.
  - 7.2.1.1. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 30º (trigésimo) dia;
  - 7.2.1.2. Multa moratória de 0,5% (quatro décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% sobre o valor do empenho e rescisão contratual;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.3. Impedimento de licitar e contratar com pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

7.4. Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual.

7.4.1. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação:

a) a prestação dos serviços diversos do especificado no Termo de Referência ou do oferecido pelo licitante em sua proposta;

b) a apresentação dos serviços materiais em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado;

c) a entrega parcial dos materiais solicitados.

7.4.1.1. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea “c” do subitem

7.4.1, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida.

7.5. Para as hipóteses de descumprimento total do contrato, será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual.

7.5.1. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:

7.5.1.1. a não entrega do material solicitado ou a não substituição de material rejeitado, após hipótese prevista no subitem 7.5;

7.5.1.2. a recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho; b) reincidência nas hipóteses previstas nas alíneas a e b do subitem 7.4.1;

7.6. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;

7.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;

7.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

7.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.10. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.11. A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública.

7.12. Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e será aplicada multa de 15% sobre o valor do empenho.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO**

8.1. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/21, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente, arcando a parte faltosa com todo ônus, inclusive os judiciais a que der causa.

#### **CLÁUSULA NONA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 Na forma do que dispõe na Lei n.º 14.133/21, a administração designará, através de Portaria, servidor para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, em pleno acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Proposta do Contratado.

9.1.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

9.1.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DA ALTERAÇÃO**

10.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À CASOS OMISSOS**

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Termo de Referência e seus anexos que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 14.133/21;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, para dirimir as questões que por ventura venham a surgir na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DO FORO**

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

São Cristóvão/SE, 12 de Novembro de 2025.

---

CR OXIGENIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA  
REPRESENTANTE: ALEXANDRE BARBOSA DE MIRANDA  
RG: 24\*\*\*\*\* CPF: 349.\*\*\*.\*\*\*-68

---

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE